

CONTRATO DE PROGRAMA CURRAL REGIONAL/VIGILÂNCIA ARMADA E CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025 CODAP

CONTRATO Nº 74/2025 MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de CONGONHAS para Vigilância Armada e Captura, Apreensão e Transporte de animais de grande e médio porte para o Curral Regional a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, no exercício de delegação de atribuições, como PRESIDENTE INTERINO, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Presidente Kubitschek, nº.135, Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANDERSON COSTA CABIDO, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: Captura, Apreensão e Transporte de animais de grande e médio porte.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados

participantes do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas pelo CONSÓRCIO.

1.1.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.

1.1.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o processo licitatório de nº 57/2022 e nº 51/2022, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1. Lei de nº 4.320/64.

3.1.2. Lei de nº 8.080/90;

3.1.3. Lei de nº 11.107/05;

3.1.4. Lei de nº 14.133/21;

3.1.5. Decreto nº 6.017/05;

3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as

modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é facultado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 911.950,61 (novecentos e onze mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), observado os seguintes valores:

5.1.1. R\$ 157.703,40 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e três reais e quarenta centavos), destinados as despesas correntes e ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes à execução das atividades de Vigilância Patrimonial Armada para o Curral Regional.

5.1.2. R\$ 718.330,68 (setecentos e dezoito mil trezentos e trinta reais e sessenta e ou centavos), destinados as despesas correntes e ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes à execução das atividades de Captura, Apreensão e Transporte de Animais de Grande E Médio Porte.

5.1.3. R\$ 35.916,53 (trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicado no item 5.1.2 será paga por meio de medição dos serviços utilizados pelo município, cuja descrição unitária dos valores encontram-se elencados no Anexo II, a qual será enviada mensalmente pelo Consórcio para o devido pagamento todo dia 10 de cada mês, a começar no dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato.

5.3. O valor estimado no item 5.1.3, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1.2, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1, calculada na proporção supramencionada de 5% (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.

5.4. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta corrente para:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 69004-X TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA CURRAL REGIONAL.

5.5. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será

apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

5.6. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, quando couber, nos termos do Decreto Municipal nº 7.755, de 23 de fevereiro de 2024.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como receita orçamentária do CODAP.

5.11. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.12. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.13. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.14. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável por até 10 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2025: 1.7.3.9.50.0.3 - 04

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2025:

Órgão: 26 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Unidade: 01 Gabinete Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Funcional: 04.122.0055.0.100 Apoio à Consórcios Públicos - SEMMAM

1596 3.3.72.39.00.00.00.00 1500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio público em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.

8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.

8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.

8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

8.8.5. Relatório de gestão fiscal.

8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.11. Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Programa na consecução do objeto ora definido, observadas as normas da contabilidade pública.

8.12. Notificar o CONSORCIADO de qualquer ocorrência relevante que envolva a execução dos objetos contratados.

8.13. Encaminhar a prestação de contas mensalmente e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.

8.14. Exigir do prestador de serviço terceirizado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, oferecendo ao município todo recurso necessário e exigido em legislação para seu atendimento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e

transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial;
 - (2) Moratória de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 10 (dez) dias, o que configura inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.15. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.16. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou

grave perturbação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.8.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa;

12.8.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.8.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.8.4 Empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer

questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 22 de julho de 2025.

ANDERSON

COSTA

CABIDO:81361742

615

Assinado de forma digital

por ANDERSON COSTA

CABIDO:81361742615

Dados: 2025.07.22

16:56:50 -03'00'

Município de Congonhas

MUNICÍPIO

Prefeito: Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES

CORREA:2937004369

1

Assinado de forma digital por

PAULO CEZAR LOPES

CORREA:29370043691

Dados: 2025.07.23 14:43:30

-03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

CONSÓRCIO

Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

ISABELA DA COSTA SOUZA

Data: 23/07/2025 15:21:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome:

CPF:

ANEXO I - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA

1. OBJETO

O presente Contrato de Programa tem por objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a prestação de serviço de Vigilância Patrimonial Armada para o Curral Regional, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, compreendendo:

- 1.1.1. Dar apoio ao serviço de recepção do Curral Regional- Codap;
- 1.1.2. Zelar pela guarda dos bens patrimoniais e dos animais apreendidos do Curral Regional- Codap, nas áreas internas e externas;
- 1.1.3. Controle de entrada e saída de veículos e pessoas;
- 1.1.4. Vistoria de entrada e saída de grandes volumes nas portarias;
- 1.1.5. Garantir a integridade física dos servidores e contratados;
- 1.1.6. Vistoriar toda a unidade após o término do expediente;
- 1.1.7. Não permitir a entrada de qualquer pessoa sem a prévia autorização;
- 1.1.8. Emitir relatório de ocorrência a cada final de turno.

1.1. Os serviços serão executados no local a seguir e com os seguintes valores por empregado e por posto, respectivamente:

Local								
CURRAL REGIONAL – COMUNIDADE DE CARREIRAS – OURO BRANCO. Localização: -20.557785 -43.717003								
ITEM	DESCRIÇÃO	ESCALA	QTDE DE POSTOS	Nº DE VIGILANTE (POR POSTO)	QTD DE VIGILANTES	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$)	Nº MESES	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
1	Vigilante Noturno na seguinte demanda 19h00min a 07h00min (dois por turno)	12x36	1	2	4	R\$36.894,38	12	R\$442.732,56
2	Vigilantes Diurno na seguinte demanda 07h00 a 19h00 (um por turno)	12x36	1	1	2	R\$15.673,42	12	R\$188.081,04
TOTAL GERAL								R\$ 630.813,60

1.2 Municípios participantes do Programa e percentual:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses)	PERCENTUAL DO TOTAL
Congonhas	R\$ 13.141,95	R\$ 157.703,40	25%
Conselheiro Lafaiete	R\$ 13.141,95	R\$ 157.703,40	25%
Ouro Branco	R\$ 13.141,95	R\$ 157.703,40	25%
Itabirito	R\$ 13.141,95	R\$ 157.703,40	25%
TOTAL	R\$ 52.567,80	R\$ 630.813,60	100%

1.3. O pagamento será feito de forma parcelada em 12 (quatro) parcelas iguais de R\$ 13.141,95 (treze mil cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) cada, respeitando a vigência do respectivo contrato.

1.4. A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individuais - EPI e insumos, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Apêndice I do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 25/22, Processo Licitatório nº 57/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos funcionários, todo patrimônio e animais apreendidos, visando garantir a integridade de todo o acervo patrimonial contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, invasão, apropriação indébita ou roubo. Urgente mencionar que no local da prestação de serviços estão alocadas ferramentas, equipamentos, insumos, materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais em geral, além de animais de grande porte, entre outros.

2.2. O benefício direto para Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores, visitantes ou animais apreendidos.

2.3. Ademais, esta administração não possui empregados especializados na prestação dos serviços, por ser atividade meio, justifica-se a sua terceirização, proporcionando maior disponibilidade de recursos para as atividades fins, reduzindo a estrutura operacional, diminuindo os custos, economizando recursos e desburocratizando a gestão.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA PELO CODAP

3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.2 Prestar os serviços de vigilância armada, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme o Codap possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

3.3 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando, ainda, para que o supervisor controle e coordene a execução dos serviços contratados.

3.4.Recrutar, selecionar e encaminhar ao Codap, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação inicial, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da Contratante.

3.5. Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante com as qualificações exigidas nesse documento;

3.6. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387/2006 e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

3.7. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam a respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

3.8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

3.9. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Codap entender conveniente.

3.10. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, e manter atualizada junto ao fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

3.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

3.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Codap.

3.13. Fornecer os uniformes e equipamentos nas quantidades e períodos conforme especificações do item 5 do Apêndice I, do Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 25/22, Processo Licitatório nº 57/2022 para cada profissional alocado, além de crachás de identificação com fotografia recente, todos sujeitos à aprovação do Codap, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

3.14. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

3.15. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Codap ou para os empregados.

3.16. Substituir os equipamentos, listados do subitem 5 do Apêndice I, deste Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 25/22, Processo Licitatório nº 57/2022 em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE.

3.17. Designar o preposto, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao

fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

3.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Codap.

3.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor ou preposto.

3.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Codap, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

3.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio do Codap, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.23. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

3.24. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Codap.

3.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.26. O posto de trabalho não poderá ficar desguarnecido em hipótese nenhuma.

3.27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

3.28. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta bancária dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

3.29. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise-a e verifique a realização do pagamento.

3.30. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, cópia autenticada do comprovante de conclusão com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 3.233/2012 e alterações posteriores.

3.31. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 3.233/2012 e alterações posteriores.

3.32. Apresentar à Contratante comprovante do nível de escolaridade exigida para os profissionais, no Apêndice I do Termo de Referência.

3.33. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.34. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

3.35. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.36. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

PAULO CEZAR
LOPES
CORREA:2937004
3691

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2025.07.23
14:46:40 -03'00'

3.37. Realizar semestralmente ou conforme necessidade a limpeza e a revisão do armamento, devendo ser comprovada à fiscalização do CODAP.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 22 de julho de 2025.

ANDERSON COSTA Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426 CABIDO:81361742615
15 Dados: 2025.07.22 16:56:31
-03'00'

Município de Congonhas
MUNICÍPIO
Prefeito: Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937004369 CORREA:29370043691
1 Dados: 2025.07.23 14:47:13
-03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

ISABELA DA COSTA SOUZA

Data: 23/07/2025 15:19:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome:

CPF:

ANEXO II – CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE.

1– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de grande e médio porte.

2– JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando que a existência de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público são uma realidade indesejada, ocasionando risco de acidentes graves e a proliferação de doenças.

Considerando que os custos para implantação de um serviço de apreensão e um curral municipal são altos e exige apoio técnico constante. Assim sendo, afigura-se mais vantajoso para o Município a implantação dos serviços de forma consorciada com os demais municípios que fazem parte do consórcio, permitindo a divisão dos custos e a composição de equipe mais completa e capacitada.

Considerando que o Codap – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba aprovou em Assembleia Geral o Programa Curral Regional, que foi construído em uma área cedida pela GERDAU AÇOMINAS S/A.

Considerando que de acordo com o Contrato de Consórcio, o CODAP possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

2.2 – Considerando que o Codap não possui pessoal qualificado e equipamentos para assumir tais serviços, justifica-se a contratação visando a busca da solução do problema em pauta, propiciando melhores condições sanitárias à população, mais segurança aos motoristas, redução de riscos de doenças, e melhora das condições sociais do espaço público.

2.3- A contratação do serviço solicitado (captura, apreensão e transporte de animais) possui natureza comum, pois é um serviço de usualidade corriqueira da Administração Pública, portando quando as especificações completas do serviço/fornecimento desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço/fornecimento é considerado comum.

- APREENSÃO DE ANIMAIS: remoção e retenção de animais como penalidade decorrente de infrações legais;
- CURRAL REGIONAL - As dependências apropriadas do CODAP, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;
- RECOLHIMENTO SELETIVO DE ANIMAIS: remoção de animais sem controle nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público ou encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou caracterizadas como áreas de risco de zoonoses;
- RESGATE: restituição do animal ao seu proprietário ou responsável;
- ZOONOSE - Infecção ou doença infecciosa transmissíveis naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;
- MAUS TRATOS- Guarda irresponsável e, crueldade: o abandono, a tortura, a violência e quaisquer atos injustificáveis que possam ferir, mutilar, causar estresse, fome, sede ou qualquer outro transtorno físico ou moral ao animal, bem como a sua morte.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 22 de julho de 2025.

ANDERSON COSTA

CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por

ANDERSON COSTA

CABIDO:81361742615

Dados: 2025.07.22 16:56:15 -03'00'

Município de Congonhas

MUNICÍPIO

Prefeito: Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES

CORREA:2937004369

1

Assinado de forma digital por

PAULO CEZAR LOPES

CORREA:29370043691

Dados: 2025.07.23 14:48:26

-03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

CONSÓRCIO

Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

ISABELA DA COSTA SOUZA

Data: 23/07/2025 15:17:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome:

CPF:

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Fornecimento de Motorista (salário, Epi's, encargos, alimentação, transporte, etc.), sendo posto com 4 motoristas em escala de revezamento dois por dia, por município consorciado) – Prestação de serviço 24h os 7 dias de semana.	12	R\$ 22.700,70 (mês)	R\$ 272.408,40
2	Fornecimento de Auxiliar de Serviços Gerais - Laçador (salário, Epi's, encargos, alimentação, transporte, etc.) sendo um posto com 4 laçadores em escala de revezamento dois por dia).	12	R\$ 15.491,30 (mês)	R\$ 185.895,60
3	Fornecimento de Auxiliar de Serviços Gerais (salário, Epi's, encargos, alimentação, transporte, etc.) sendo um posto com 4 auxiliares em escala de revezamento dois por dia).	12	R\$ 2.832,56 (mês)	R\$ 33.990,72
4	Fornecimento de Médico Veterinário para cuidado dos animais recolhidos e atendimento a demandas de eutanásia da equipe de campo.	12	R\$ 1.567,13 (mês)	R\$ 18.805,56
7	Insumos e exames dos animais apreendidos, incluído alimentação (capim, feno, sal mineral e ração), medicamento (carrapaticida, vermífugo, spray cicatrizante, seringas, agulhas), exame de anemia infecciosa equina.	3.600 diárias (cerca de 10 animais por dia)	R\$ 13.209,00 (mês)	R\$ 158.508,00

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
3691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2025.07.23 14:48:57 -03'00'

8	Exame de fixação para complemento de mormo.	80 animais ano	R\$ 344,85 (por exame) Cerca de R\$ 2.299,00 (mês)	R\$ 27.588,00
9	Combustível – Óleo Diesel R\$ 6,29 por litro		R\$ 1.761,20 • 280 Litros (mês)	R\$ 21.134,40
Sub -total			R\$ 59.860,89	R\$ 718.330,68
Taxa Administrativa de 5% do Contrato de Programa			(R\$ 718.330,68 x 5% =) R\$ 35.916,53	
Guarda Armada			R\$ 13.141,95 (mensal)	R\$ 157.703,40
TOTAL			R\$ 911.950,61	

Conselheiro Lafaiete/MG, em 22 de julho de 2025.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.07.22 15:47:07
-03'00'

Município de Congonhas
MUNICÍPIO
Prefeito: Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937004369
1

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2025.07.23 14:49:32
-03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) **Nome:**
CPF:



Documento assinado digitalmente
ISABELA DA COSTA SOUZA
Data: 23/07/2025 15:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) **Nome:**
CPF: